



Regulamento Bolsa de Mérito



Introdução

O presente regulamento regula o acesso dos alunos à Bolsa de Mérito, bem como os procedimentos administrativos inerentes à atribuição da mesma.

Por «bolsa de mérito» entende-se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário.

O regulamento da Bolsa de Mérito em vigor na EPAV tem por base a lei em vigor, nomeadamente:

- o despacho nº 8452-A/2015 de 31 de julho.

1. Candidatura

Podem candidatar-se à atribuição da Bolsa de Mérito os alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário, que tenham direito a apoios da Ação Social Escolar (ASE) que cumpram os seguintes requisitos:

- A obtenção pelo aluno, candidato à atribuição da bolsa, da classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, **com aprovação em todos os módulos/UFCD's**, do plano curricular: **igual ou superior a 14 valores.**
- A obtenção pelo aluno, candidato à atribuição da bolsa, da classificação média anual, relativa ao na anterior (9ºano), igual ou superior a 4 valores.

Em qualquer dos casos, as médias são arredondadas às unidades.

2. Valor da Bolsa de Mérito

O montante das bolsas de mérito é determinado a partir do valor correspondente a 2 vezes e meia do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo.

Nota: A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário.

3. Apresentação da Candidatura

1. A candidatura à bolsa de mérito é da responsabilidade e apresentada, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno que já seja maior de idade, na secretaria da escola, até ao dia **30 de setembro**, mediante requerimento.
2. A secretaria junta ao requerimento os documentos comprovativos da condição prevista para a atribuição da bolsa de mérito, remetendo-os, em dois dias uteis, para a Direção Pedagógica.
3. A Direção Pedagógica emite a decisão final de atribuição da Bolsa de Mérito remetendo todo o processo, em dois dias uteis, para os Recursos Financeiros.
4. Os recursos financeiros comunicam à DGESTE, através da plataforma própria, os alunos a quem foi atribuída a Bolsa de Mérito, até dia 15 de outubro.
5. Os recursos financeiros enviam aos serviços competentes a declaração gerada pela plataforma, devidamente assinada pelo diretor, até 30 de outubro.

4. Pagamento da Bolsa de Mérito

A bolsa de mérito é anualmente processada em três prestações, a escalonar nas seguintes condições:

- 40 % durante o 1.º período letivo;
- 30 % em cada um dos períodos letivos subsequentes

Notas:

1. A decisão final de atribuição da Bolsa de Mérito é dos serviços do Ministério da Educação;
2. O pagamento das prestações da bolsa de mérito é realizado pelos recursos financeiros, para a conta bancária indicada pelo EE ou aluno maior de idade, aquando da candidatura, após o recebimento, pela escola, dos montantes aprovados pelo Ministério da Educação.